

Participação em numerosas reuniões e seminários nas áreas da sociologia, comunicação, economia, *marketing*, fundos comunitários, União Europeia, cooperação, associativismo, empreendedorismo, etc.

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação

**Despacho n.º 7235/2006 (2.ª série).** — Considerando que o artigo 9.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, designadamente os seus n.ºs 1 e 2, prevê que a EGREP, E. P. E., receba, das entidades obrigadas à constituição de reservas e definidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, prestações que permitam o ressarcimento os custos incorridos com a manutenção das reservas a cargo da EGREP, E. P. E.;

Considerando que o n.º 3 do artigo 9.º acima referido estabelece que aquelas prestações são fixadas anualmente por despacho do membro do Governo da tutela sectorial;

Considerando que o conselho consultivo da EGREP, E. P. E., emitiu parecer favorável à aprovação do orçamento e plano de actividades desta entidade, para o ano de 2006;

Considerando que os referidos orçamento e plano de actividades foram homologados por despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, de 27 de Janeiro de 2006;

Determino:

1.º São aprovadas as seguintes prestações, que se referem às categorias de produtos de petróleo definidas no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro:

Categoria	Prestação (euros/tonelada)
A .....	5,06
B .....	4,48
C .....	2,06
D .....	2,82

2.º As prestações definidas no número anterior vigoram até aprovação do orçamento e plano de actividades da EGREP, E. P. E., para o ano de 2007.

15 de Março de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

### Inspecção-Geral de Jogos

**Aviso n.º 4000/2006 (2.ª série).** — De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal da Inspecção-Geral de Jogos com referência a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada para consulta na sede deste organismo.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, da organização da referida lista cabe reclamação para o dirigente do serviço a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

15 de Março de 2006. — O Subinspector-Geral, *Amável Cunha*.

**Rectificação n.º 490/2006.** — Por apresentar algumas incorrecções a lista de antiguidade de 2004, informa-se que se encontra afixada na sede da Inspecção-Geral de Jogos, sita na Rua de D. Luís I, 5, 2.º, 1200-149 Lisboa, a nova versão da referida lista devidamente rectificadas.

16 de Março de 2006. — O Subinspector-Geral, *Amável Cunha*.

### Instituto de Turismo de Portugal, I. P.

**Aviso n.º 4001/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Instituto de Turismo de Portugal, I. P. — a que se refere o Decreto-Lei n.º 138/72, de 29 de Abril —, referente ao ano de 2005 foi aprovada, afixada e distribuída para consulta dos referidos funcionários, nos termos legais.

15 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Orlando Carrasco*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

**Aviso (extracto) n.º 4002/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade respeitante aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada na sede da mesma, sita na Quinta da Malagueira, em Évora.

Da organização da mesma cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

13 de Março de 2006. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

### Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

**Aviso n.º 4003/2006 (2.ª série).** — Nos termos e para efeitos previstos no capítulo v, artigos 93.º a 98.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi distribuída para afixação e consulta, em todas as unidades orgânicas, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Da organização desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do diploma legal acima referido.

8 de Fevereiro de 2006. — O Director Regional, *António José Rego*.

### Instituto da Vinha e do Vinho

**Despacho n.º 7236/2006 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego as seguintes competências:

1 — Nos directores de serviços de Administração, de Estruturas Vitícolas e dos Mercados Vitivinícolas as seguintes competências gerais de gestão para aplicação no âmbito restrito dos respectivos serviços:

1.1 — Autorizar o gozo de férias, mesmo com alteração do plano anual aprovado;

1.2 — Assinar a correspondência corrente que não implique criação de responsabilidades financeiras ou obrigações para o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV) e que não contenha actos decisórios, com excepção dos expressamente constantes da presente delegação e que não seja dirigida a membros do Governo ou aos seus gabinetes, a outros órgãos de soberania, aos conselhos de administração de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congêneres, às instâncias comunitárias e aos directores-gerais ou equiparados;

1.3 — Assinar declarações solicitadas por terceiros ao IVV sempre que atestem factos documentados nos respectivos processos;

1.4 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, com excepção do avião e de viatura própria, as despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e as respectivas ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — Nos chefes de divisão de Inspecção e Controlo, de Informação, Divulgação e Relações Públicas, do Gabinete Jurídico e de Contencioso e de Regulamentação Vitivinícola as seguintes competências gerais de gestão para aplicação no âmbito restrito dos respectivos serviços:

2.1 — Assinar a correspondência corrente que não implique criação de responsabilidades financeiras ou obrigações para o IVV e que não contenha actos decisórios, com excepção dos expressamente constantes da presente delegação e que não seja dirigida a membros do Governo ou aos seus gabinetes, a outros órgãos de soberania, aos conselhos de administração de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congêneres, às instâncias comunitárias e aos directores-gerais ou equiparados;

2.2 — Autorizar o gozo de férias, mesmo com alteração do plano anual aprovado;

2.3 — Assinar declarações solicitadas por terceiros ao IVV sempre que atestem factos documentados nos respectivos processos;

2.4 — Autorizar deslocações diárias em serviço que não impliquem dormida em viatura do IVV.